



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 573, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XXVIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º. **DELEGAR** competência, até 31 de março de 2011, observadas as disposições legais e regulamentares, ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, nas ausências ou impedimentos deste, ao seu substituto, para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Diretoria-Geral;

b) conceder aos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, inclusive a licença para capacitação, observada, quando for o caso, a conveniência da Administração;

c) autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

d) assinar carteiras de identidade funcional dos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

e) assinar, com o dirigente da Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os empenhos e pagamentos de despesas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com observância às normas legais;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, located in the bottom right corner of the page.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**ATO Nº 513, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

f) autorizar a realização de viagens a serviço, bem como a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem, a concessão de ajuda de custo e diárias de viagem a servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

g) autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, o Presidente deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º deste Ato, sem prejuízo da delegação de competência conferida ao Diretor-Geral.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir de sua expedição.

Art. 4º. Revoga-se o Ato nº 182, de 10 de abril de 1996.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
**Presidente**